



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.791, de 17 de julho de 2024

Altera a legislação que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo.

Art. 2º - A [Lei nº 2.323, de 1º de julho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado à Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município, ou a que vier a ser a sua sucedânea de forma equivalente, fica reestruturado nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A coordenação do Serviço de que trata o *caput* deste artigo será exercida por profissional Médico-Veterinário da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Toledo, ou da que vier a ser a sua sucedânea de forma equivalente.

...

Art. 6º - ...

I - o Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou sucedâneo equivalente, como Presidente;

...

Art. 16 - ...

Parágrafo único - A contestação ou as razões de defesa do autuado deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas e protocoladas à Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Toledo, ou a que vier a ser a sua sucedânea de forma equivalente.

...

Art. 35 - ...

...

III - ...

...

h) impedirem, dificultarem ou embaraçarem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e fiscalização dos fiscais, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Toledo, ou a que vier a ser a sua sucedânea de forma equivalente, ao desempenho das atividades dispostas na presente Lei e em seus Regulamentos e normas complementares.

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIEGO BONALDO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.016, de 18/07/2024](#)

PL 098/2024
AUTORIA: Poder Executivo

